PROJETO DE LEI N°. 123/2007

ALTERA O ANEXO DA LM 095/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) E SUPLEMENTA AS DOTAÇÕES CORRENTES

GEROU A LEI 136/2007

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 133/2007.
TIPO: ☒ **ORDINÁRIA** ☐ **COMPLEMENTAR**
(ORIUNDO DO PODER Executivo **)**

EMENTA: Altera o Anexo da Lei Municipal nº 095/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e suplementa as Dotações Orçamentárias.

Obs. Lei Municipal. 136/2007

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :
Justificativa / Divisão de Orçamento
Parecer Jurídico
Parecer Contábil

PROJETO DE LEI Nº _____/_____.(TIPO: ☐ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: 08/05/07 | Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo Para apreciação: ( ) regime de urgência (X) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Finanças E Orçamento: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ___/___/_____	
Parecer do Relator: ( ) Favorável ( ) Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ___/___/_____ **( ) Aprovado ( ) Rejeitado**	
Incluído na Ordem do Dia em: ___/___/_____	
Votação Única ( ) ___/___/_____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
1ª Votação ( ) ___/___/_____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
2ª Votação ( ) ___/___/_____ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ___/___/_____	
Votação da Redação Final: ___/___/_____	
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____	
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ___/___/_____	
Transformado em LEI nº _____, de ___/___/_____.	
Publicado em Edital em: ___/___/_____	
Mensagem de VETO nº _____, de ___/___/_____	
Obs.:	

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 123/2007
Data: 13 de março de 2007

ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL N° 095/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), E SUPLEMENTA AS DOTAÇÕES DECORRENTES.

SÉRGIO FERREIRA AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º Ficam alterados os Anexos II na Lei Municipal n° 095/2006 das Secretarias conforme abaixo:

I. Fundo Municipal da Infância e Adolescência
   - Para correção, conforme Estatuto da Criança e Adolescente, fica alterado o nome do programa 0023, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:
     De: FIA
     Para: FMIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência

II. Fundo Municipal de Educação
   - As ações de nº 284 – Merenda Escolar - Convênio PNAE/FNDE, do ensino fundamental, e nº 360 - Merenda - PNAC/FNDE, do ensino infantil, são transferidas para a subfunção 306 – Alimentação e nutrição, com os mesmos dados e valores atuais, para uma correta adequação no Plano Plurianual.

III. No Fundo Municipal de Educação ficam criadas as ações abaixo, por convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino – FNDE:
   - Unidade gestora: Fundo Municipal de Educação
   - Função: 12, subfunção 361, e código do programa: 0 017
   - Programa: Ensino Fundamental
   - Ação nº 521 – Apoio à saúde do escolar
   - Tipo: 2
   - Produto: consulta médica
   - Unidade de medida: Unitário

- Meta: 100
- Valor 60,00
- Unidade gestora: Fundo Municipal de Educação
- Função: 12, subfunção 361, e código do programa: 0 017
- Programa: Ensino Fundamental
- Ação nº 522 – Apoio à saúde do escolar – Convênio FNDE
- Tipo: 2
- Produto: consulta médica
- Unidade de medida: Unitário
- Meta: 100
- Valor 5.940,00

§ 1º O recurso para abertura da ação 522 será por conta do Convênio nº 23400.014674/2006-88 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através de abertura de crédito especial, e da ação 521 correrá por conta de anulação parcial de R$ 60,00 na ação nº 292 – Manutenção do Ensino Fundamental.

IV. Na Secretaria de Obras e Serviços Públicos fica incluída a ação relativa a contratação de estagiário:
- Unidade gestora: Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- Função: 17, subfunção 512, e código do programa: 0 013
- Programa: Serviço de utilidade pública
- Ação nº 508 – Contratação de estagiário
- Tipo: 1
- Produto: Estagiários
- Unidade de medida: Unidade
- Meta: 1
- Valor 4.200,00

§ 2° A suplementação do valor do inciso I correrá por conta de anulação de R$ 4.200,00 na ação n° 174 - Manutenção da Secretaria.

V. Na Secretaria de Esporte e Juventude fica incluída a ação relativa a contratação de estagiário:
- Unidade gestora: Secretaria de Esporte e Juventude
- Função: 27, subfunção 812, e código do programa: 0 016
- Programa: Atividades físicas para a população
- Ação nº 516 – Contratação de estagiário
- Tipo: 1
- Produto: Estagiários
- Unidade de medida: Unidade
- Meta: 1

- Valor 5.500,00

§ 3° A suplementação do valor constante do inciso I correrá por conta de anulação parcial de R$ 25.000,00 na ação n° 256 (Manutenção da Secretaria).

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a efetuar as suplementações por anulação, e abertura de crédito especial previstos nos incisos III, IV e V do art. 1°, conforme abaixo:

I. Fundo Municipal de Educação

a) Abertura de crédito especial da dotação orçamentária:
17 Fundo Municipal de Educação
17.01 Fundo Municipal de Educação – Ensino Fundamental
12.361.0017.2.522000 Apoio à saúde do escolar - FNDE
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas (fonte 104)..... ..... R$ 5.940,00

b) A crédito da dotação orçamentária:
17 Fundo Municipal de Educação
17.01 Fundo Municipal de Educação – Ensino Fundamental
12.361.0017.2.521000 Apoio à saúde do escolar - FNDE
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas (fonte 215)..... ..... R$ 60,00

c) Anulação parcial na dotação orçamentária:
17 Fundo Municipal de Educação
17.01 Fundo Municipal de Educação – Ensino Fundamental
12.361.0017.2.292000 Manutenção Ensino Fundamental
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas (194) - fonte 104 .... R$ 60,00

II. Secretaria de Obras e Serviços Públicos

a) A crédito da dotação orçamentária:
13 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
13.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
17.512.0013.1.508000 Contratação de estagiários
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas (Fonte 100)..... ..... R$ 4.200,00

b) Anulação parcial na dotação orçamentária:
13 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
13.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
04.122.0013.2.174000 Manutenção da Secretaria
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas (149) - Fonte 100 .... R$ 4.200,00

III. Secretaria de Esporte e Juventude

a) A crédito da dotação orçamentária:
16 Secretaria de Esporte e Juventude
16.01 Secretaria de Esporte e Juventude
27.812.0016.1.516000 Contratação de estagiários
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas (Fonte 100)..... ..... R$ 4.500,00

Parecer jurídico

Assunto: Projeto de Lei 123/2007, que altera o anexo da Lei Municipal 95/2006, e suplementa as dotações orçamentárias.

Cuida-se de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, objetivando alterar a Lei de diretrizes orçamentárias, para inclusão de ações, bem como adequação de algumas nomenclaturas de ação. O projeto ainda promove a suplementação orçamentária, com o fim de compatibilizar as leis orçamentárias municipais (PPA/LDO e LOA).

A autoridade proponente é legítima e a espécie normativa adotada regular aos fins que pretende.

O projeto, em sua redação final deve ser adequado à melhor técnica legislativa, conforme determinado pela lei Complementar 95/98.

No mérito, demonstrado o interesse e a necessidade da referida proposta, nos termos da exposição de motivos, o mesmo revela-se respaldado pela constitucionalidade, que em outras palavras, permite a alteração das leis orçamentárias, quando necessário conveniente e de interesse público.

Assim, pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei em tela.

É o parecer.

Itapoá, 22 de maio de 2007.

Rubenita Neuber

Assessora Jurídica

JUSTIFICATIVA

Fundo Municipal de Educação

Ações: 284 e 360: Os programas suplementares de alimentação não estão incluídos nos 25% (vinte e cinco por cento) destinados a Educação, conforme art. 212 da CF/88 parágrafo 4º, portanto para maior transparência se faz necessário o ajuste da subfunção.

Fundo Municipal da Infância e Adolescência

Programa 0 023: De acordo com a Lei que institui o Estatuto da Criança e Adolescente, o FIA é unidade orçamentária especificamente instituída para receber depósitos que são destinados única e exclusivamente para atenção da criança e do adolescente. Em Itapoá, segundo a Lei Municipal vigente, o Fia encontra-se na Unidade gestora Fundo Municipal da Infância e Adolescência, que abarca as demais despesas que são efetivas pelo orçamento da Prefeitura, no atendimento a Política Pública.

Secretaria de Agricultura e Pesca

Ação: 213: A necessidade da alteração do nome da ação se dá, haja vista que não há no Município Associação de trabalhadores rurais e que há necessidade da Assistência da EPAGRI devido à execução de trabalhos de pesquisa agropecuária, de assistência técnica e extensão rural para agricultores e pescadores, com ações a serem definidas anualmente no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, planejado entre a EPAGRI e o Município.

Itapoá, 29 de março de 2007

Célia Maria Reinert
Divisão de Orçamento

PARECER CONTABIL 064/2007

O presente parecer trata de conformidade com o Projeto de Lei 123/2007, que dispões sobre alteração em anexos de da Lei Municipal 95/2006. Declaramos que há saldo orçamentário nas aplicações diretas de 194, 149, 170, 181 de onde correrá as anulações parciais.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Itapoá, 12 de Abril de 2007

JOÃO GARCIA DE SOUZA
CONTADOR

Parecer jurídico prévio

Assunto: Projeto de Lei 123/2007, que altera o anexo da Lei Municipal 95/2006, e suplementa as dotações orçamentárias.

Cuida-se de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, objetivando alterar a Lei de diretrizes orçamentárias, para inclusão de ações, bem como adequação de algumas nomenclaturas de ação. O projeto ainda promove a suplementação orçamentária, com o fim de compatibilizar as leis orçamentárias municipais (PPA/LDO e LOA).

A autoridade proponente é legítima e a espécie normativa adotada regular aos fins que pretende.

A *prima oculi*, vislumbra-se no projeto a necessidade de adequar sua redação à melhor técnica legislativa, adequando-o à lei Complementar 95/98, o que pode-se dar através da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O projeto conta com exposição de motivos e parecer contábil, necessários à analise do mesmo, vez que atestam condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sem adentrar no mérito, pela admissibilidade, inclusão na pauta para deliberação nos termos Regimentais, submetendo o mesmo à apreciação das Comissões de Legislação Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, Educação e Obras e Serviços Públicos.

Itapoá, 27 de abril de 2007.

Rubenita Neuber

Assessora Jurídica

EMENDA MODIFICATIVA Nº35/2007
AO PROJETO DE LEI Nº 123/2007

ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº095/2006(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS),E SUPLEMENTA AS DOTAÇÕES DECORRENTES.

Modifica-se no artigo 1º no inciso II do referido Projeto de Lei, adicionando " que fica criado dentro da função 10 " o qual constará com a seguinte redação:

Art.1º- ...

II - Fundo Municipal de Educação
- As ações de 284/Merenda Escolar/Convênio PNAE/FNDE do Ensino Fundamental,e nº 360 Merenda PNAC/FNDE,do Ensino Infantil, são transferidas para a subfunção 306- Alimentação e nutrição,com os mesmos dados e valores atuais,**que fica criado dentro da função 10**, para uma correta adequação no Plano Plurianual.

Cp 12 SUB EMENDA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice Presidente

Izaque Goes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Luis Carlos Zagonel
Presidente

César Pereira
Vice Presidente

Ausente
Joarez A. Santin
Membro

Av. André Rodrigues de Freitas, nº 719 Itapema do Norte – Itapoá/SC Cep. 89.249-000
Fone: (47) 443-6146

SUB-EMENDA VERBAL MODIFICATIVA Nº02/2007 A EMENDA MODIFICATIVA Nº 35/2007

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 123/2007-**(ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº095/2006(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMNETÁRIAS),SUPLEMENTA AS DOTAÇÕES DECORRENTES.**

Modifica-se no Art. 1º, no inciso II do referido Projeto de Lei, adicionando "que fica criado na função 12" ,o qual constará com a seguinte redação:

Art. 1º-...

II -Fundo Municipal de Educação
-As ações de 284/Merenda Escolar/Convênio PNAE/FNDE,do Ensino Fundamental,e nº360 Merenda PNAC/FNDE,do Ensino infantil,são transferidas para sub-função 306-Alimentação e nutrição,com os mesmos dados e valores atuais, ***que fica criado dentro da função 12****,para uma correta adequação no Plano Plurianual.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 29 / 05 / 2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

JUSTIFICATIVA:

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento consultou o Controle Interno da Prefeitura que verificando a sub-função 306 deve ficar na ação 12 (Educação).

Sala das Sessões, 29 de maio de 2007.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Luís Carlos Zagonel
Presidente

César Pereira
Vice-Presidente

Joarez Antonio Santin
Membro

PARECER Nº 64/2007

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123/2007 - ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL N° 095/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), E SUPLEMENTA AS DOTAÇÕES DECORRENTES.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº123/2007 Altera o Anexo da Lei Municipal nº095/2006(Lei de Diretrizes Orçamentárias),e Suplementa as Dotações Decorrentes, após analise os membros da Comissão de Legislação,Justiça e Redação Final emitiram Parecer favorável ao projeto que vá a discussão e votação em Plenário desde que acompanhado da Emenda Modificativa nº035/2007.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Daniel Silvano Weber
Presidente da Comissão

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

Izaque Goes
Membro

PARECER Nº 65/2007

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123/2007 - ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 095/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), E SUPLEMENTA AS DOTAÇÕES DECORRENTES.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº123/2007 Altera o Anexo da Lei Municipal nº095/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias),e Suplementa as Dotações Decorrentes, após analise os membros da Comissão de Finanças e Orçamento emitiram Parecer favorável ao Projeto que vá a discussão e votação em Plenário desde que acompanhado da Emenda Modificativa nº035/2007.

É O PARECER

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2007.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Luis Carlos Zagonel
Presidente da Comissão

Joarez Antônio Santin
Membro

Cesar Pereira
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 12 / 06 / 2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

Redação Final em 29/05/2007
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº123/2007
Data: 13 de março de 2007

ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL N° 095/2006 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), E SUPLEMENTA AS DOTAÇÕES DECORRENTES.

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, torna pública a Redação Final ao Projeto de Lei Nº 123/2007, oriundo do Poder Executivo.

LEI

Art. 1º Ficam alterados os Anexos II na Lei Municipal nº 095/2006 das Secretarias conforme abaixo:

I. Fundo Municipal da Infância e Adolescência
   - Para correção, conforme Estatuto da Criança e Adolescente fica alterado o nome do programa 0023, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência:
     De: FIA
     Para: FMIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência

II. Fundo Municipal de Educação
   - As ações de nº 284 – Merenda Escolar - Convênio PNAE/FNDE, do ensino fundamental, e nº 360 - Merenda - PNAC/FNDE, do ensino infantil, são transferidas para a subfunção 306 – Alimentação e nutrição, com os mesmos dados e valores atuais, que fica criado dentro da função 12, para uma correta adequação no Plano Plurianual.

(nova redação dada pela Sub Emenda Verbal Modificativa Nº02/2007 de 29 de maio de 2007).

III. No Fundo Municipal de Educação ficam criadas as ações abaixo, por convênio com o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino – FNDE:
   - Unidade gestora: Fundo Municipal de Educação
   - Função: 12, subfunção 361, e código do programa 0017
   - Programa: Ensino Fundamental
   - Ação nº 521 – Apoio à saúde do escolar
   - Tipo: 2
   - Produto: consulta médica

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 12 / 06 / 2007
PRESIDENTE DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ
1ª. VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 05 / 06 /2007

- Unidade de medida: Unitário
- Meta: 100
- Valor 60,00

- Unidade gestora: Fundo Municipal de Educação
- Função: 12, subfunção 361, e código do programa: 0 017
- Programa: Ensino Fundamental
- Ação nº 522 – Apoio à saúde do escolar – Convênio FNDE
- Tipo: 2
- Produto: consulta médica
- Unidade de medida: Unitário
- Meta: 100
- Valor 5.940,00

§ 1º O recurso para abertura da ação 522 será por conta do Convênio nº 23400.014674/2006-88 com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através de abertura de crédito especial, e da ação 521 correrá por conta de anulação parcial de R$ 60,00 na ação nº 292 – Manutenção do Ensino Fundamental.

IV. Na Secretaria de Obras e Serviços Públicos fica incluída a ação relativa a contratação de estagiário:
- Unidade gestora: Secretaria de Obras e Serviços Públicos
- Função: 17, subfunção 512, e código do programa: 0 013
- Programa: Serviço de utilidade pública
- Ação nº 508 – Contratação de estagiário
- Tipo: 1
- Produto: Estagiários
- Unidade de medida: Unidade
- Meta: 1
- Valor 4.200,00

§ 2º A suplementação do valor do inciso I correrá por conta de anulação de R$ 4.200,00 na ação nº 174 - Manutenção da Secretaria.

V. Na Secretaria de Esporte e Juventude fica incluída a ação relativa a contratação de estagiário:
- Unidade gestora: Secretaria de Esporte e Juventude
- Função: 27, subfunção 812, e código do programa: 0 016
- Programa: Atividades físicas para a população
- Ação nº 516 – Contratação de estagiário
- Tipo: 1
- Produto: Estagiários
- Unidade de medida: Unidade
- Meta: 1

- Valor 5.500,00

§ 3° A suplementação do valor constante do inciso I correrá por conta de anulação parcial de R$ 25.000,00 na ação n° 256 (Manutenção da Secretaria).

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a efetuar as suplementações por anulação, e abertura de crédito especial previstos nos incisos III, IV e V do art. 1°, conforme abaixo:

I. Fundo Municipal de Educação

a) Abertura de crédito especial da dotação orçamentária:
17 Fundo Municipal de Educação
17.01 Fundo Municipal de Educação – Ensino Fundamental
12.361.0017.2.522000 Apoio à saúde do escolar - FNDE
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas (fonte 104)..... ..... R$ 5.940,00

b) A crédito da dotação orçamentária:
17 Fundo Municipal de Educação
17.01 Fundo Municipal de Educação – Ensino Fundamental
12.361.0017.2.521000 Apoio à saúde do escolar - FNDE
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas (fonte 215)..... ..... R$ 60,00

c) Anulação parcial na dotação orçamentária:
17 Fundo Municipal de Educação
17.01 Fundo Municipal de Educação – Ensino Fundamental
12.361.0017.2.292000 Manutenção Ensino Fundamental
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas (194) - fonte 104 .... R$ 60,00

II. Secretaria de Obras e Serviços Públicos

a) A crédito da dotação orçamentária:
13 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
13.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
17.512.0013.1.508000 Contratação de estagiários
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas (Fonte 100)..... ..... R$ 4.200,00

b) Anulação parcial na dotação orçamentária:
13 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
13.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
04.122.0013.2.174000 Manutenção da Secretaria
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas (149) - Fonte 100 .... R$ 4.200,00

III. Secretaria de Esporte e Juventude

a) A crédito da dotação orçamentária:
16 Secretaria de Esporte e Juventude
16.01 Secretaria de Esporte e Juventude
27.812.0016.1.516000 Contratação de estagiários
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas (Fonte 100)..... ..... R$ 4.500,00

b) Anulação parcial na dotação orçamentária:
16 Secretaria de Esporte e Juventude

16.01 Secretaria de Esporte e Juventude
27.812.0016.2.244000 Aquisição de material permanente
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas (170) - Fonte 100 .... R$ 2.000,00
27.812.0016.2.260000 Projeto Verão
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas (181) - Fonte 100 .... R$ 2.500,00
Total da anulação .... R$ 4.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 29 de maio de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Daniel Silvano Weber
Presidente

Marlon Roberto Neuber
Vice-Presidente

Izaque Goes
Membro

MESA DIRETORA

Paulo Alexandre Haponiuk
Presidente

Joarez Antonio Santin
Vice-presidente

Reginaldo de Souza
1º secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 12 / 06 / 2007
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 12 / 06 / 2007
PRESIDENTE DA CÂMARA